



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0403/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de apólice de seguro quando do pedido de alvará de aprovação para unidades habitacionais a serem comercializadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a obrigatoriedade de apresentação de apólice de seguro para que garanta o total término da obra, quando do ingresso do pedido de alvará de aprovação para projetos de unidades habitacionais horizontais e verticais, a serem comercializadas antes ou durante sua construção, em montante suficiente para a total conclusão da obra.

Parágrafo Único - O requerente deverá apresentar além da apólice, termo de responsabilidade da companhia seguradora, comprometendo-se a prosseguir as obras até seu final, caso o segurado seja impedido de fazê-lo por motivo de concordata, falência ou força maior.

Art. 2º - Os construtores que se encontrarem na situação disposta no artigo 1º, cujos alvarás de aprovação já foram deferidos e expedidos e suas obras ainda não concluídas, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do decreto regulamentador desta lei, para seu cumprimento.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 3º - Ao infrator será aplicada multa equivalente a 250 UFIR's (duzentas e cinquenta unidades fiscais de referência), por unidade, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes, da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

Autores atualizados por requerimento:

Ver. TONINHO PAIVA (PL)

Ver. ISAC FELIX (PL)